

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 - Caixa Postal 62 - Fone/fax (xx) 44-3665-1339 - CEP 87.530-000

e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com>

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 23/11/2002

As 20:31 hs sob N.º 209/2002

Angélica
Angélica C. G. Antunes da Silva
Auxiliar Legislativo

Projeto de Lei nº 07/2020

AUTORIA: Vereadora Juliana Marques Meirinho

SUMULA: Altera dispositivos da Lei nº006/2003, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais Civis do Município de Icaraíma, com ampliação da amamentação materna e a licença paternidade na forma que especifica.

Art. 1º - Fica alterado o art. 145 e 147 da Lei Municipal nº006/2003, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 02 (dois) anos, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos de meia hora cada.”

“Art. 147. O servidor poderá obter licença por motivo de nascimento de filhos, por 20 (vinte) dias, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, em 02 de julho de 2020.

Vereadores:

Juliana Marques Meirinho

Aginaldo Alberto Cardoso

Augusto Leopoldo Honório

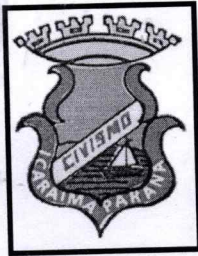
Adelson Marcus Vicentim

Daniel Paulo Duarte

Jurandir Aquino da Silva

Leandro Ferreira de Andrade

Samuel Eleutério Tomé



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com>

JUSTIFICATIVA

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Icaraíma (Lei nº006/2003), em seu art. 145, autoriza que as mães servidores possam amamentarem seus filhos durante duas pausas de trinta minutos cada até os seis meses de idade. Já o pai servidor seria concedido licença paternidade de cinco dias.

Entretanto, com advento da Lei nº437/2009, o Poder Executivo ficou autorizado a prorrogar a licença maternidade por mais 60 dias, ou seja, passaria a 180 dias de licença a gestante, esvaziando a finalidade do referido artigo referente a pausa de amamentação, já que a servidora estaria licenciada.

De outro lado, cumpre ressaltar que a OMS, Organização Mundial de Saúde, recomenda que as crianças sejam amamentadas até os dois anos de idade.

Com relação a licença paternidade, seria concedido a ampliação de cinco para vinte dias, proporcionando melhor acompanhamento e participação do pai nos primeiros dias de vida do filho do servidor.

Referido projeto busca incentivar o aleitamento materno durante o período de amamentação e maior promoção de integração da mãe e pai com a criança, ou seja, estimula um seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança com seus pais, razão pela qual rogo pelo apoio dos nobres colegas para aprovação.

Câmara Municipal de Icaraíma 23 de novembro de 2.020.

Vereadora: Juliana Marques Meirinho